



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OURO PRETO DO OESTE
GABINETE DO PREFEITO



LEI N.º 1417, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2009

**“ALTERA A REDAÇÃO DOS DISPOSITIVOS
DA LEI 1.397, DE 09 DE JANEIRO DE 2009
E DE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os seguintes dispositivos da Lei nº 1.397, de 09 de janeiro de 2009, com suas modificações posteriores, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam anistiados do pagamento de juros, multa e da correção monetária, na forma desta lei, os contribuintes que quitarem os débitos com a fazenda pública municipal referente ao Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, vencidos até o exercício de 2008, inscritos ou não em dívida ativa, inclusive os ajuizados.”

“Art. 2º Será concedida anistia de juros, multa e da correção monetária, de forma progressiva, para os contribuintes que, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei, requererem o parcelamento da dívida de que trata o art. 1º, nos seguintes termos:

§ 1º Será concedida anistia de 100% dos juros, multa e da correção monetária, para aqueles que quitarem o débito principal em parcela única, até 90 (noventa) dias após a publicação desta Lei;

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, em 04 de fevereiro de 2009.

JUAN ALEX TESTONI
PREFEITO